



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

EMENDA Nº

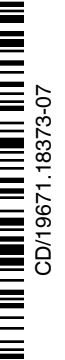
Art. 1º. Fica instituído o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, modalidade de contratação destinada à criação de novos postos de trabalho para as pessoas entre dezoito e vinte e nove anos de idade, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social, e para as pessoas a partir dos sessenta anos de idade, que estejam fora do mercado de trabalho e que não estejam recebendo proventos, de qualquer natureza, acima de 2 salários mínimos.

Parágrafo único. Para fins de caracterização como primeiro emprego, para pessoas entre dezoito e vinte e nove anos de idade, não serão considerados os seguintes vínculos laborais:

- I - menor aprendiz;*
- II – contrato de experiência;*
- III – trabalho intermitente; e*
- IV – trabalho avulso.*

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, visa, segundo a exposição de motivos, estabelecer mecanismos que aumentem a empregabilidade e melhorem a inserção no mercado de trabalho.





CAMARA DOS DEPUTADOS

Ainda segundo a exposição de motivos, a taxa de desemprego entre pessoas de 18 a 29 anos de idade, é de 20,8%. Entretanto, não podemos esquecer que as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos também encontram dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

A situação para os idosos ganha ainda mais relevância com as alterações implementadas na reforma da previdência, que estabeleceu a exigência de idade mínima para alcançar o benefício previdenciário.

Por outro lado, O inciso III, do artigo 28, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, (Estatuto do Idoso), define que:

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

(...)

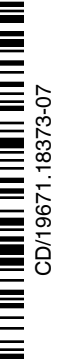
III – estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

Diante do exposto, o objetivo dessa emenda é o de cumprir o mandamento do inciso III, do artigo 27, da Lei nº 10.741/2003, criando estímulos para o emprego de idosos.

Sala da Comissão, de novembro de 2019.

MARA ROCHA

PSDB/AC



CD/19671.18373-07